



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER N° 02/2014 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI N° 736/2012**, que *institui o Selo Verde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado **Washington Mesquita**

RELATORA: Deputada **Arlete Sampaio**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) o Projeto de Lei (PL) nº 736/2012, que tem por objetivo instituir o Selo Verde, de modo a identificar os veículos de transporte coletivo e de carga que se enquadram nos padrões estabelecidos para controle de emissão de gás carbônico (art. 1º).

Pelo § 1º do art. 1º, o Selo Verde deve ser colado no vidro dianteiro dos veículos aprovados.

Pelo art. 2º, compete ao Poder Executivo designar o órgão competente para a administração e aplicação das medidas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta lei. Já o art. 3º impõe que a regulamentação da lei seja efetuada em 120 dias a partir da publicação.

Por fim, os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto tem como objetivo conscientizar e incentivar a redução da emissão de gases na atmosfera pelos veículos transportadores de pessoas e cargas.

O PL foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Turismo - CDESCTMAT com uma emenda modificativa.

No âmbito desta CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alíneas a e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições.

O PL nº 736/2012 pretende instituir o Selo Verde, de modo a identificar os veículos de transporte coletivo e de carga que se enquadram nos padrões estabelecidos para controle de emissão de gás carbônico.

Entende-se como adequada a proposição que coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento.

Pela análise do presente PL, constata-se que o mesmo não acarreta aumento significativo de despesa para os cofres públicos, pois a instituição do Selo Verde, após ser regulamentada pelo Poder Executivo, poderia ser incorporada aos gastos do órgão competente pela administração e pela aplicação das medidas necessárias à consecução dos objetivos da proposição.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 736/2012**, bem como da Emenda Modificativa aprovada na CDESCTMAT, nos termos do art. 64, II, *a* e *c*, do RICLDF.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora